

São Paulo

DATA MERCANTIL

RS 2,00

Sexta - feira, 5 de junho de 2020

Edição N ° 82

www.datamercantil.com.br

Bradesco, BB, Caixa, Santander e Itaú têm 80% do mercado, diz BC



As cinco maiores instituições financeiras no país (Bradesco, Banco do Brasil, Caixa, Santander e Itaú) concentraram 80,7% das operações de crédito no sistema bancário ao fim de 2019.

Os números mostram que o indicador de concentração ficou em patamares similares ao observado nos anos anteriores, mesmo com críticas à concentração feitas pelo ministro Paulo Guedes (Economia).

Os dados foram apresentados hoje pelo BC (Banco Central) no relatório sobre a economia bancária e mostram um recuo marginal da concentração ao longo dos últimos três anos. Ao fim de 2017, a participação dos cinco maiores era de 83,4%. Em 2018, de 82,2%.

Contribuiu para essa leve redução a retração de parti-

cipação dos principais bancos públicos federais. Ela foi, em alguma medida, compensada por um avanço das instituições privadas (mas, segundo o BC, não o suficiente para aumentar a concentração total).

João Manoel Pinho de Mello, diretor de Organização do Sistema Financeiro e Resolução, diz que o indicador é importante. Mas afirma que a autarquia vai monitorar cada vez mais outros índices, como aqueles que atestam o nível de competição entre os bancos.

“É perfeitamente possível ter um sistema bancário razoavelmente concentrado e muito competitivo”, afirmou. “É por isso que estamos olhando cada vez mais, estamos dando ênfase crescente aos indicadores de competição. Não deixando de lado a concentração, porque é um

indicador importante”, disse.

O Banco Central costuma defender que certas medidas devem produzir resultados para o aumento da competição. Entre elas, a implantação do chamado open banking (iniciativa que autoriza instituições financeiras a compartilharem entre si dados de clientes), que pode gerar tarifas mais baixas.

Os dados são apresentados em meio a críticas de empresários sobre a dificuldade de acessar crédito durante a pandemia do coronavírus. Levantamento do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) divulgada no mês passado aponta que 86% dos pequenos negócios que buscaram crédito na crise não conseguiram.

Fábio Pupo/Folhapress

A Câmara dos Deputados concluiu nesta quinta-feira (4) a votação da medida provisória que libera a realização de sorteios de prêmios por emissoras de televisão e de rádio de todo o país ou por organizações da sociedade civil. A matéria segue para o Senado.

Página 04

Política



Câmara conclui votação de MP que autoriza sorteio de prêmios na TV

Economia



Prorrogar desoneração da folha pode evitar impacto de R\$ 10 bilhões em custos de mão de obra, diz Maia

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ),

disse nesta quinta-feira (4) que a prorrogação da desoneração da folha de pagamento até o fim de 2021 vai evitar um impacto de R\$ 10 bilhões nos custos de mão de obra de 17 setores.

Apenas entre os dias 1 e 3 de junho, o órgão recebeu 400 reclamações contra a empresa. Nas redes sociais, clientes da rede afirmam que a empresa tem exigido que os pedidos de cancelamento sejam feitos presencialmente.

Página 02

Negócios



O que vem pela frente é uma vida de decepções econômicas

Quase todos os dias ouvimos algum observador sóbrio e bem-embasado fazer previsões gerais dizendo que a

pandemia vai mudar praticamente tudo em nossas vidas.

Dizem que a primeira baixa será a globalização, e o suposto desmanche das cadeias de fornecimento global, a desarticulação do regime de comércio global e uma redução dramática no fluxo de mercadorias, pessoas e capitais através das fronteiras.

Página 08

Crise tem maior impacto em negócios liderados por empreendedores mais velhos

Página 08

No Mundo

Manifestantes desafiam proibição e protestam contra China em Hong Kong

Em um grande desafio ao governo de Pequim, milhares de manifestantes foram às ruas de Hong Kong para fazer uma vigília proibida em memória dos mortos no Massacre da Praça da Paz Celestial. Houve confronto com a polícia.

Em 4 de junho de 1989, a ditadura comunista matou centenas de estudantes que pediam mais democracia no ponto central da capital chinesa, o mais notório ato de repressão do regime que se abria para o mundo por meio da economia.

Desde então, a data é lembrada com um evento no parque Victoria, na elegante área de Causeway Bay, em Hong Kong. Desde 1997, a antiga colônia britânica voltou ao controle chinês, mas

com um sistema que permite um grau de liberdade política inaudito no resto do país, além da adoção de um capitalismo desregulado.

A vigília deste ano havia sido proibida pela executiva-chefe do território, Carrie Lam, sob a alegação de riscos envolvendo a Covid-19, que foi bastante controlada em Hong Kong.

Mas o motivo real é outro: a nova lei de segurança de Hong Kong, aprovada na semana passada em Pequim.

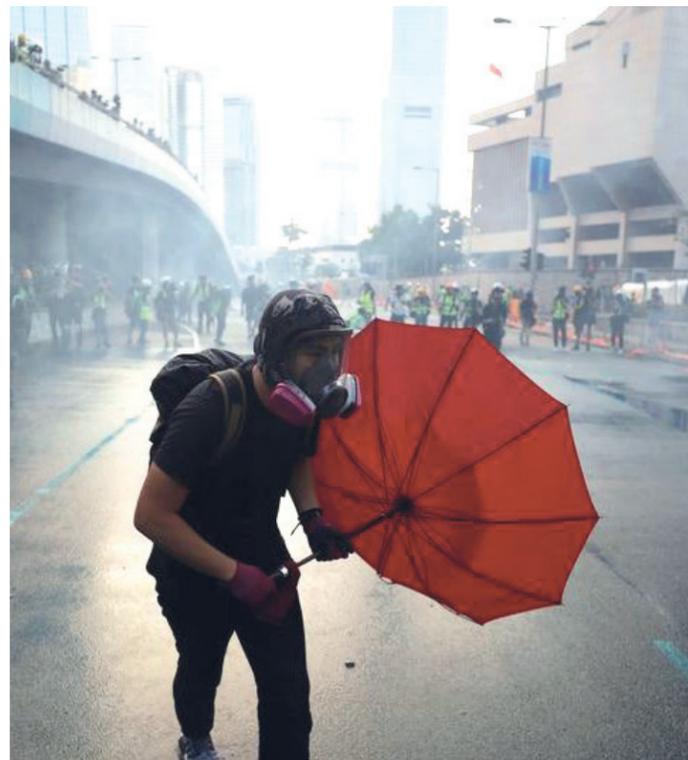
Ela visa coibir as manifestações que tomaram as ruas do território desde o ano passado, em princípio contra uma lei facilitando a extradição de locais para a China e depois tornando-se um movimento amplo pró-democracia.

Como definiu o deputado Eddie Chu, um dos líderes da oposição no Conselho Legislativo, a lei visa “matar Hong Kong”. Ele foi um dos parlamentares que boicotou, antes da vigília, a votação que aprovou um dispositivo para punir insultos ao hino nacional chinês.

“Fui retirado do meu local de trabalho pela polícia logo depois. Isso mostra para onde vamos”, disse, por aplicativo.

Apesar da proibição, no começo da noite (manhã no Brasil), honcongueses começaram a fazer fila para assinar uma petição contra a China e a pegar velas para a vigília no parque Victoria. Não houve estimativa de presença, mas fotos permitiam supor milhares de pessoas.

Igor Gielow/Folhapress



Espanha reabrirá fronteiras terrestres com Portugal e França neste mês



A ministra da Indústria e do Turismo espanhola, Reyes Maroto, disse nesta quinta-feira (4) que todas as restrições a cruzamentos nas fronteiras com França e Portugal serão suspensas a partir do dia 22 de junho.

As autoridades fecharam as fronteiras a todos que não sejam espanhóis, trabalhadores e caminhoneiros que atravessam as divisas, em meados de março, quando o país entrou em isolamento para frear o contágio do novo coronavírus.

Maroto disse aos repórteres que a Espanha provavelmente encerrará a quarentena de pessoas chegando por terra da França e de Portugal na mesma ocasião, mas acrescentou que isso ainda precisa ser aprovado.

A questão da reabertura das fronteiras é crucial na Europa, agora que os países atingidos duramente pela pandemia do novo coronavírus tentam reativar suas economias e voltam a permitir a liberdade de movimento gradualmente no Espaço Schengen, área normalmente sem divisas. Formado por Estados-membros da UE e associados, o Espaço Schengen permite que cidadãos dos países signatários e turistas circulem livremente, sem a necessidade de apresentar documentos ou passaporte quando cruzam fronteiras.

Inicialmente, a Espanha havia dito que só começaria a suspender restrições nas fronteiras em 1º de julho, acrescentando, nos últimos

dias, que em algumas isso poderia ocorrer mais cedo.

Reyes Maroto deu hoje mais detalhes do plano, afirmando que o governo pensa em reabrir o turismo em certas regiões na segunda metade de junho, e a agência TUI deve levar 6 mil turistas alemães para visitar as Ilhas Baleares, nos arredores de Maiorca.

A França já afirmou que concorda que a Europa abra suas fronteiras internas a partir de 15 de junho.

Portugal fechou a fronteira oficialmente até essa data, mas o governo já havia dito que acredita que ela continuará fechada até o fim do mês por causa das restrições da própria Espanha – que agora serão revogadas mais cedo.

Isla Binnie, Richard Lough e Victoria Walderssee/Reuters/ABR

Sobe para 27 total de mortos por chuvas em El Salvador

O número de mortos provocados pela tempestade tropical Amanda em El Salvador subiu para 27, após um deslizamento de terras ter soterrado sete pessoas na quarta-feira (3). As fortes chuvas deixaram pelo menos onze mil pessoas desalojadas.

As chuvas, associadas à depressão tropical, provocaram um deslizamento de terras numa colônia na cidade de Santo Tomás, onde uma família de sete pessoas, dois adultos e cinco filhos pequenos, foi soterrada.

Os corpos ainda não foram resgatados dos escombros, devido às dificuldades do terreno. Os esforços de salvamento foram suspensos e quinta (4) foram retomados.

As chuvas moderadas e intermitentes têm persistido em El Salvador, onde caíram 500 milímetros de água em dois dias, quando a média anual é de 1.800 milímetros, segundo informou o Ministério do Ambiente salvadorenho.

RTP/ABR



Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara.

Jornal Data Mercantil Ltda
Administração, Publicidade e Redação: Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000 Tel.: 11 3337-6724
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Procon notifica rede Smart Fit por dificultar cancelamento de matrículas

O Procon-SP notificou na tarde desta quarta-feira (3) o grupo Bio Ritmo, dono da rede de academias Smart Fit, após ter recebido 838 reclamações de consumidores durante a atual pandemia de coronavírus. A maioria das queixas é de clientes que não conseguiram cancelar seus contratos.

Apenas entre os dias 1 e 3 de junho, o órgão recebeu 400 reclamações contra a empresa. Nas redes sociais, clientes da rede afirmam que a empresa tem exigido que os pedidos de cancelamento sejam feitos presencialmente.

As academias do grupo, porém, estão fechadas em decorrência das quarentenas decretadas pelas autoridades

para combater a pandemia de coronavírus. Em suas queixas, os clientes dizem que não conseguem ser atendidos por telefone e que o grupo se nega a fazer cancelamentos por email.

A empresa tem sido alvo de campanhas na internet que estimulam boicotes e cancelamentos depois que Edgar Corona, dono das redes Bio Ritmo e Smart Fit a notório apoiados de Jair Bolsonaro, passou a ser um dos alvos da operação da PF (Polícia Federal) que investiga esquemas de fake news.

Procurada, a Smart Fit diz que não fará cancelamentos enquanto as academias estiverem fechadas. “Porém, não existe qualquer prejuízo

aos clientes, uma vez que as mensalidades não estão sendo cobradas”, afirma em nota.

Segundo o Procon-SP, no entanto, há reclamações também de que as cobranças de mensalidades continuaram durante a pandemia e que não houve devolução dos valores pagos, mesmo sem a prestação dos serviços.

O órgão questionou a Smart Fit sobre qual o procedimento adotado pela empresa nos casos em que o cliente solicita o cancelamento do contrato e a devolução dos valores pagos, qual a política de cancelamento, suspensão ou reagendamento dos serviços e quais os canais de atendimento ao consumidor.

Ivan Martínez-Vargas/Folhapress



Prorrogar desoneração da folha pode evitar impacto de R\$ 10 bilhões em custos de mão de obra, diz Maia



O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), disse nesta quinta-feira (4) que a prorrogação da desoneração da folha de pagamento até o fim de 2021 vai evitar um impacto de R\$ 10 bilhões nos custos de mão de obra de 17 setores.

A medida provisória 936, aprovada pela Casa na semana passada, permite que empresas reduzam jornadas de trabalho e salários durante a pandemia do novo coronavírus. O texto ainda precisa ser analisado pelos senadores.

Maia lembrou que durante a discussão do fim da desoneração da folha em 2018, ainda no governo do ex-presidente Michel Temer (MDB), não se esperava a

crise que o país vive hoje por causa da pandemia.

Com os impactos gerados no atual cenário, a prorrogação da desoneração da folha de pagamento até dezembro de 2021 vai evitar mais desemprego, afirmou o presidente da Casa.

“[A proposta de prorrogação por 12 meses vai] gerar alguma previsibilidade de 2020 para 2021 para os setores que vão ter esse aumento de R\$ 10 bilhões. Para que essa previsibilidade possa garantir ou uma não demissão de funcionários ou, pelo menos, um número menor de desemprego nesses setores para os próximos meses” disse.

Durante as discussões em torno da MP, a propos-

ta inicial era que a desoneração fosse prorrogada por dois anos, mas o período foi reduzido para 12 meses para diminuir o impacto da crise.

“Nós achamos razoável que a prorrogação fosse apenas por 12 meses, porque isso tinha relação direta com a crise. Quando você entrava em 2022, você já estava muito distante dessa crise de 2020”, afirmou Maia.

Atualmente, a desoneração abrange empresas de 17 setores, entre elas as que atuam no ramo da informática, com desenvolvimento de sistemas, processamento de dados e criação de jogos eletrônicos, além de call center e empresas de comunicação (mídia).

Isabella Macedo/Folhapress

Captação da poupança bate recorde em maio

Aplicação financeira mais tradicional dos brasileiros, a caderneta de poupança voltou a atrair o interesse dos brasileiros em meio à pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19). No mês passado, os investidores depositaram R\$ 37,2 bilhões a mais do que retiraram da aplicação, informou nesta quinta-feira (4) o Banco Central. Em maio do ano passado, os brasileiros tinham sacado R\$ 718,7 milhões a mais do que tinham depositado.

Essa foi a maior captação líquida para todos os meses desde o início da série histórica, em 1995. Com o resultado do mês passado, a poupança acumula entrada líquida de R\$ 63,9 bilhões nos cinco primeiros meses do ano.

A aplicação tinha começado o ano no vermelho. Em janeiro e fevereiro, os brasileiros retiraram R\$ 15,93 bilhões a mais do que depositaram. A situação começou a mudar em março, com o início da pandemia da covid-19, quando os depósitos superaram os saques em R\$ 12,17 bilhões. Em abril, a poupança captou R\$ 30,46 bilhões.

A queda expressiva da bolsa de valores e a instabilidade em outros investimentos, como títulos do Tesouro, refletiram-se em maior volume de depósitos na poupança. Por causa da turbulência no mercado financeiro, os títulos do Tesouro Direto têm registrado oscilações nas taxas de juros.

Wellton Máximo/ABR



Política

Liberdade de expressão tem que ser para todo mundo, diz Bolsonaro



O presidente Jair Bolsonaro afirmou nesta quinta-feira (4) que “liberdade de expressão tem que valer para todo mundo”. A declaração ocorreu em resposta a um apoiador que, na porta do Palácio da Alvorada, disse que o mandatário deveria processar críticos que se referem a ele como “genocida”.

“Se o cara me chama de fascista por exemplo e eu processo, não acontece nada. Se eu chamo ele de fascista, levo R\$ 20 mil no ombro. Não adianta, minha taxa de sucesso é próxima de zero. E outra coisa: se é liberdade de expressão, tem que valer pra todo mundo”, respondeu Bolsonaro. A fala foi transmitida no perfil do presidente no Facebook.

Em meio à pandemia do novo coronavírus e após semanas de atos pró-Bolsonaro, o governo foi alvo de manifestações contra o presidente e a favor da democracia no domingo (31). Novos atos foram convocados para este fim de semana. Em reação, Bolsonaro classificou na terça (2) como marginais e terroristas os integrantes dos chamados grupos antifascistas que estão promovendo os protestos.

“Começou aqui com os antifas em campo. O motivo, no meu entender, político, diferente [daquele dos protestos nos EUA]. São marginais, no meu entender, terroristas. Têm ameaçado, domingo, fazer movimentos pelo Brasil, em especial, aqui no DF”, disse Bolsonaro.

Na segunda-feira (1º),

o presidente já havia dito a seus apoiadores que eles não deveriam ir às ruas no próximo domingo (7), como fazem todos os finais de semana, já que, neste, está marcado um ato contra o fascismo e em oposição ao governo Bolsonaro.

Nesta quinta, Bolsonaro também conversou na entrada do Alvorada com um grupo de atiradores e colecionadores de arma de fogo. Eles agradeceram o mandatário pela edição de normas que facilitaram o acesso a armas e munições e pediram novas medidas para, segundo eles, “desburocratizar” procedimentos.

Bolsonaro determinou que um integrante do governo se reúna com o grupo para ouvir suas demandas em detalhe.

Ricardo Della Coletta/Folhapress

Câmara conclui votação de MP que autoriza sorteio de prêmios na TV

A Câmara dos Deputados concluiu nesta quinta-feira (4) a votação da medida provisória que libera a realização de sorteios de prêmios por emissoras de televisão e de rádio de todo o país ou por organizações da sociedade civil. A matéria segue para o Senado.

Com o texto-base aprovado na sessão virtual do plenário quarta (3), deputados ainda precisavam analisar as propostas de modificação à medida. No entanto, todos os destaques foram rejeitados. A medida está em vigor desde março, quando foi editada pelo governo federal. O texto foi ampliado pelos parlamentares, inicialmente a previsão de autorização não incluía organizações da sociedade civil.

Pelo texto do relator, deputado Fernando Monteiro (PP-PE) qualquer TV ou rádio poderá distribuir prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou processo assemelhado. As organizações da sociedade civil poderão realizar

o sorteio caso estejam relacionadas com a finalidade da instituição – como a promoção da educação, da saúde, da segurança alimentar, do combate à pobreza ou do desenvolvimento econômico, entre outras.

A autorização para a realização dos sorteios passa pelo Ministério da Economia e só poderá ser concedida a empresas que estejam em dia com pagamentos de impostos federais, estaduais e municipais. Pela proposta aprovada, está dispensada de autorização a distribuição gratuita de prêmios equivalentes a até R\$ 10 mil por mês. Esse valor será corrigido anualmente pela inflação (INPC).

O texto de Fernando Monteiro (PP-PE) veda jogos de azar e bingos. O parlamentar restringiu a participação nos sorteios aos maiores de 18 anos. Para participar do sorteio, será exigido cadastro prévio, por meio eletrônico ou por telefone, e a confirmação do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Heloisa Cristaldo/ABR

TSE autoriza convenção partidária virtual para escolha de candidatos a prefeito e vereador



O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) autorizou nesta quinta-feira (4) os partidos a realizarem as convenções partidárias para as eleições municipais de 2020 de forma virtual em razão da pandemia do novo coronavírus.

Por unanimidade, os ministros decidiram que os partidos têm autonomia para utilizar as ferramentas tecnológicas que entenderem necessárias para as convenções que escolherão os candidatos a prefeito e a vereador.

Mesmo com a pandemia, o calendário eleitoral foi mantido. As convenções devem ser realizadas entre 20 julho e 5 de agosto. A eleição segue marcada para outubro.

A decisão do TSE foi tomada numa consulta feita pelo deputado federal Hiram Manuel (PP-RR).

O congressista question-

ou se, diante do quadro de pandemia de Covid-19 e a necessidade de manutenção do distanciamento social, medidas alternativas aos encontros presenciais poderiam ser adotadas.

Os ministros definiram também que as regras e procedimentos adotados pelos partidos para a realização da convenção física deverão seguir também no campo virtual.

Um parecer elaborado pela área técnica da Corte afirmou não haver impedimento jurídico para a realização de convenções partidárias de forma virtual desde que mantidos os regramentos atuais.

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), tem afirmado que há um entendimento entre os líderes partidários no sentido de adiar as eleições municipais de outubro, sem, contu-

do, prorrogar os mandatos dos atuais prefeitos e vereadores.

Um grupo de senadores e deputados deve ser criado para debater a proposta, que ocorreria em caráter excepcional devido à pandemia de Covid-19. Ainda não há definição sobre quem irá compor esse grupo e qual será o prazo para deliberação.

Pelo calendário eleitoral, que segue as diretrizes estabelecidas pela Constituição, o primeiro turno das eleições ocorrerá em 4 de outubro, e o segundo turno, onde ocorrer, no dia 25 do mesmo mês.

Eventual mudança nas datas das eleições deve exigir a aprovação de uma PEC (proposta de emenda à Constituição), que exige apoio de pelo menos três quintos dos deputados e dos senadores, em dois turnos de votação na Câmara e no Senado.

Renato Onofre/Folhapress

EWALLY Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 00.714.671/0001-14

Relatório da Administração

De acordo com as disposições legais e estatutárias, a administração da EWALLY Tecnologia e Serviços S.A. apresenta para apreciação de V.Sas. os documentos relativos às Demonstrações Financeiras, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

A Administração

Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em reais)		2019		2018	
Balanco Patrimonial/ Ativo					
Circulante	4.182.810	522.257	Passivo e Patrimônio Líquido	4.336.089	194.827
Caixa e equivalentes de caixa	4.103.537	396.996	Circulante	73.701	10.134
Contas a receber de clientes	53.830	67.310	Fornecedores	35.639	9.789
Títulos a receber	-	713	Obrigações tributárias e previdenciárias	9.978	6.809
Adiantamento de intermediações	-	6.454	Obrigações com terceiros	4.063.837	162.442
Adiantamento a terceiros	5.570	23.325	Outras obrigações	2.560	5.652
Tributos a recuperar	18.890	27.460	Mútuos	150.375	-
Despesas a apropriar	963	-	Não circulante	-	5.710.201
Tributos diferidos	372.159	8.087.199	Mútuos	-	5.710.201
Tributos a recuperar	27.460	7.731.576	Patrimônio Líquido	218.880	2.704.428
Depósitos restituíveis	55.238	23.000	Capital social	2.962.212	212.100
Imobilizado	92.124	63.797	Reservas de lucros	-	5.530.427
Intangível	197.337	268.826	Prejuízo Acumulados	(2.743.332)	(3.038.099)
Total do Ativo	4.554.969	8.609.456	Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	4.554.969	8.609.456
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido					
Contas do patrimônio líquido	Capital	Reserva de Lucros	Prejuízos Acumulados	Total patrimônio líquido	
Saldo em 31/12/2017	212.100	5.530.427	-	5.742.527	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	551	-	
Lucro/Prejuízo do Exercício	-	-	(3.038.650)	(3.038.650)	
Saldo em 31/12/2018	212.100	5.530.427	(3.038.099)	2.704.428	
Agio na emissão de ações	-	9.627.035	-	9.627.035	
Aumento de Capital Social	2.750.112	-	-	2.750.112	
Reversão de reservas	-	(9.627.035)	(5.530.427)	15.157.462	
Lucro/Prejuízo do Exercício	-	-	(14.862.695)	(14.862.695)	
Saldo em 31/12/2019	2.962.212	-	(2.743.332)	218.880	
Demonstrações do Resultado					
Recetas e (despesas) operacionais: Operações continuadas	2019	2018	Prejuízo do exercício	2019	2018
Receta de venda de mercadorias/serviços	1.054.268	187.109	(14.862.695)	(3.038.650)	
Custos dos serviços vendidos	(1.227.235)	(110.539)	Demonstrações do Resultado Abridamente	2019	2018
Lucro (Prejuízo) bruto	(172.967)	76.570	Prejuízo do exercício	(14.862.695)	(3.038.650)
Despesas Administrativas	(2.109.393)	(1.482.956)	Outros resultados abrangentes	-	-
Despesas de Vendas	(72.714)	(60.388)	Resultado abrangente do exercício	(14.862.695)	(3.038.650)
Outras Recetas (Despesas) operacionais	(12.113.254)	-	<p>André Cunha – Presidente Valdir Nemesio Cesário – CFO – Diretor Financeiro Cleber Coelho da Silva – Contador CRC 1SP 222.402/O-2 As Demonstrações Contábeis completas, acompanhadas das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes estão à disposição dos Srs. Acionistas na sede da Companhia</p>		
Prejuízo operacional	(14.468.328)	(1.466.775)	Fluxo de caixa das atividades operacionais	2019	2018
Recetas financeiras	91.684	40.434	Lucro (Prejuízo) do Exercício	(14.862.695)	(3.038.650)
Despesas financeiras	(486.051)	(1.612.310)	Resultado líquido usado nas atividades operacionais	3.901.394	(1.894.550)
Resultado financeiro líquido	(394.367)	(1.571.876)	Caixa líquido usado nas atividades operacionais	(5.286.620)	(4.993.328)

Caixa emprestou R\$ 1,3 bi para estados e municípios em dois dias



Dois dias depois da ampliação do limite para que estados e municípios possam contratar empréstimos no sistema financeiro, a Caixa Econômica Federal emprestou R\$ 1,3 bilhão para 45 governos locais (estados e municípios), disse ontem (4) a vice-presidente do banco, Tatiana Thomé. O banco concentra 70% dos empréstimos para prefeituras e governos estaduais no país.

Desse total, a maior parte R\$ 414 milhões (32%) foi para a Região Sul. Em segundo lugar, ficou o Nordeste, com R\$ 411 (31%); seguido pelo Sudeste, com R\$ 304 milhões (23%); pelo Centro-Oeste, com R\$ 165 milhões (13%); e pelo Norte, com R\$ 14 milhões contratados (1%). Nessas operações, os governos locais dão repasses dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios e receitas futuras do

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) como garantia.

Há dois dias, o Conselho Monetário Nacional ampliou de R\$ 3,5 bilhões para R\$ 7,5 bilhões o limite para a contratação de empréstimos sem garantia do Tesouro Nacional pelos estados e pelos municípios. Segundo Tatiana Thomé, o limite original de R\$ 3,5 bilhões de empréstimos sem garantia do Tesouro para governos locais, que entrou em vigor no início de março, esgotou-se em 15 dias.

As garantias representam os ativos usados para cobrir eventuais calotes em operações de crédito. Além dos R\$ 7,5 bilhões sem a cobertura da União, as prefeituras e os governos estaduais estão autorizados a pegar R\$ 4,5 bilhões com garantia do Tesouro. Esses empréstimos, no entanto, são de difícil acesso porque a União só aceita con-

ceder garantias para entes públicos com nota A e B, com as contas públicas equilibradas ou em relativo equilíbrio.

Segundo Tatiana, o banco ainda tem espaço para conceder R\$ 2,6 bilhões em empréstimos sem garantia da União e R\$ 654 milhões com garantia do Tesouro. Desde o início de março, o banco emprestou R\$ 5,07 bilhões a estados e municípios.

As principais linhas de crédito da Caixa são a Finaisa, operada com recursos do próprio banco e voltada principalmente para investimentos em infraestrutura urbana, saneamento, escolas e unidades de saúde, e a linha com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para programas de saneamento, transporte, mobilidade urbana e infraestrutura habitacional

Wellton Máximo/ABR

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAE

CNPJ/ME nº 09.134.807/0001-91 – NIRE 35.300.345.584

Ata da 103ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

Aos 14/03/2020, às 9:00 hs., na sede da Companhia à Rua Xavantes, nº 1.880, Guaratinguetá-SP, por convocação do Presidente da Companhia, em caráter Extraordinário reuniram-se os membros do Conselho de Administração, os Srs. João Rodrigues de Alckmin Junior, José Antônio da Graça, João Vitor Santos Costa, João César Monteiro dos Santos e Luciano Nucci Passoni. Presidiu a mesa o Sr. João Rodrigues de Alckmin Junior, que convidou a mim, Sr. Halilton Rodrigues de Almeida, advogado, OAB/SP nº 233885, para secretariar a sessão. **Ordem do Dia: a)** Renúncia do conselheiro da administração **José Antônio da Graça. Abrindo os Trabalhos**, o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Luciano Nucci Passoni, pediu a palavra e, cumprindo a pauta da reunião apresentou o pedido de renúncia do conselheiro **José Antônio da Graça**. Concedida a palavra ao conselheiro renunciante, este agradeceu pelo tempo em que atuou como conselheiro da Companhia. Ato contínuo todos os conselheiros manifestaram apreço ao conselheiro renunciante e acolheram seu pedido. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes. Documentos arquivados na Secretaria da Companhia. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Guaratinguetá-SP, 14/04/2020. **Assinaturas:** João Rodrigues de Alckmin Junior – Presidente do Conselho; João César Monteiro dos Santos – Vice-Presidente do Conselho; Luciano Nucci Passoni – Membro do Conselho, Presidente da SAE; João Vitor Santos Costa – Membro do Conselho; José Antônio da Graça – Membro do Conselho, Renunciante; Halilton Rodrigues de Almeida – Advogado OAB/SP nº 233885, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 165.244/20-3 em 19/05/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Parlamento holandês aprova moção contra acordo entre Mercosul e União Europeia

Antes mesmo de ser assinado, o acordo de livre comércio entre Mercosul e União Europeia enfrentou nova rejeição política por um país europeu nesta quarta-feira (3): a maioria do Parlamento holandês fez passar uma moção contra sua ratificação.

Os argumentos usados são os mesmos dos deputados da Valônia (região belga de língua francesa), que, em fevereiro, aprovaram por unanimidade um veto ao acordo. Segundo os parlamentares, ele abre o mercado europeu para produtos agropecuários obtidos à custa da destruição do ambiente.

Desde o anúncio de que os dois lados haviam acordado todas as arestas das negociações comerciais, têm crescido críticas contra a política ambiental brasileira em países nos quais setores agrícolas exercem pressão política grande, como França, Irlanda e regiões da Bélgica, e na Áustria, cuja coligação governista inclui o Partido Verde.

Nesta etapa, nenhuma das manifestações parlamen-

tares tem efeito prático, mas elas prenunciam uma batalha política que deve dificultar os planos de exportadores brasileiros que sonham com acesso facilitado a um mercado de quase 450 milhões de habitantes, que em 2019 comprou 26,8 bilhões de euros (mais de R\$ 155 bilhões) em produtos brasileiros. O Brasil é o maior exportador de agropecuários para o bloco europeu, que, por sua vez, é o segundo principal parceiro comercial do país, atrás da China.

Num sinal de que pressões protecionistas, agravadas pela crise do novo coronavírus, devem se alimentar dos maus resultados ambientais brasileiros, na semana passada até a ministra da Agricultura, Tereza Cristina, vista como defensora do agronegócio “sustentável”, foi chamada pelo jornal francês Le Monde de “senhora desmatamento”.

Negociado em 2019, o acordo comercial entre Mercosul e União Europeia está em fase de revisão jurídica.

Ana Estela de Souza Pinto/Folhapress



Publicidade Legal

RZK Solar 02 S.A.

CNPJ/MF nº 35.235.917/0001-50 – NIRE 35300543521

Escritura Pública de Constituição da Sociedade Anônima Subsidiária Integral em 11/09/2019

Aos 11/09/2019, em diligência, a Av. Magalhães de Castro, 4800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, perante mim, escrevente autorizado, adiante nomeado, apresentou-se como Outorgante constituidora e ora denominada "Outorgante", a **We Trust In Sustainable Energy – Energia Renovável e Participações S.A.**, CNPJ/MF nº 28.133.664/0001-48, NIRE nº 35300528646, com sua Ata de AGE, realizada em 01/04/2019 com a consolidação do Estatuto Social, registrada na JUCESP sob nº 242.2266/19-8, aos 03/05/2019, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta serventia, na pasta 435_folhas 001/006, e Ata de RCA, realizada 20/05/2019, devidamente registrada na JUCESP sob nº 448.512/19-1, aos 22/08/2019, cuja cópia autenticada, bem como Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP e comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, emitido junto à Receita Federal do Brasil, ficam arquivadas nesta Serventia, na pasta 445_folhas 01/06, neste ato representada, nos termos da cláusula 13ª e 15ª § único, por seu Diretor Administrativo: **João Pedro Correia Neves**, RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, CPF/MF nº 312.976.148-95, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro: **José Ricardo Lemos Rezek**, RG nº 32.153.577-7 SSP/SP, CPF nº 315.386.408-05. Os presentes por mim identificados consoante documentos exibidos, sendo a mesa composta da seguinte forma: **João Pedro Correia Neves** – Presidente, **José Ricardo Lemos Rezek** – Secretário, o que dou fé. Então, pela **Outorgante**, na forma representada, me foi dito que: **(1)** cumpridas todas as formalidades legais, dispensada a convocação e presentes os representantes da **Outorgante**, subscritora totalidade do capital social da companhia em constituição, a **Outorgante** decidiu constituir uma subsidiária integral como a faculta o Artigo 251 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") a qual será denominada "**RZK Solar 02 S.A.**" e terá capital social de R\$ 77.000,00 dividido em 77.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas por sua única acionista, a **Outorgante** acima qualificada, tendo sido integralizado o valor de R\$ 7.700,00 em moeda corrente nacional, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente, sendo que valor restante do capital social será integralizado também em moeda corrente nacional em até 12 meses contados desta data, nos termos do Boletim de Subscrição do Capital Social anexo; **(2)** para constituição da referida subsidiária integral, foi aprovado de forma unânime o objeto social da companhia, que passa a vigor com o seguinte teor: "**Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A RZK Solar 02 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro em São Paulo/SP na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 41, Cidade Jardim. **§ Único:** A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por resolução de sua diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social **(I)** a participação em outras sociedades civis ou comerciais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, gestora, holding controladora ou qualquer outra maneira, ou ainda, a participação em fundos de investimento na condição de quotista, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00); **(II)** o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador (CNAE 7739-0/99); e **(III)** a administração e locação de bens imóveis próprios, residenciais e não-residenciais (CNAE 6810-2/02). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 77.000,00 e está dividido em 77.000,00 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, tendo sido integralizado o valor de R\$ 7.700,00 em moeda corrente nacional, sendo que valor restante do capital social será integralizado também em moeda corrente nacional em até 12 meses contados desta data. **§ Único:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados na sede. **Artigo 6º.** A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei. **Artigo 7º.** A propriedade das ações emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas. **Artigo 8º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 9º.** As transferências de ações deverão obedecer às restrições e os direitos estabelecidos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, de modo que a transferência de ações ou outros títulos conversíveis em participação societária emitidos pela Companhia em violação a tais regras será considerada ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, consoante o disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. **Capítulo III – Órgãos da Companhia e Administração. Assembleia Geral. Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e/ou a lei exigirem. **§ 1º:** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração nos casos de vacância do cargo ou omissão por parte do Presidente do Conselho de Administração quanto à convocação, sendo que no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral. A primeira convocação para uma Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 dias da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os Acionistas informando a data, hora, local e a ordem do dia detalhada da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os Acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 dias, observado o disposto nesta cláusula. Sob pena de nulidade, nenhuma deliberação deverá ser tomada em relação às matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicado no edital de convocação, exceto se forem aprovadas pela unanimidade dos votos de acionistas que representem 100% do capital social votante da Companhia e dos titulares de direitos de aprovação prévia em relação a tais matérias na forma da legislação vigente. **§ 2º:** Sem prejuízo às formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., as convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas por carta e por e-mail (em qualquer caso, com aviso de recebimento), aos endereços de cada acionista constantes do Livro de Registro de Ações e no Acordo de Acionistas, devendo qualquer mudança de endereço ser comunicada imediatamente à Companhia sob pena de se considerar válida a notificação enviada ao endereço constante de tal livro ou do Acordo de Acionistas. **§ 3º:** Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **§ 4º:** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia a ser escolhido pelos acionistas presentes, servindo de secretária a pessoa que for indicada pelo presidente da Assembleia Geral. **Artigo 11º:** Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem ao menos 25% das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As deliberações serão tomadas pelos acionistas presentes titulares da maioria das ações representativas do capital social, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 12º:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§ Único:** Os representantes dos acionistas deverão apresentar ao secretário da Assembleia Geral o documento de identidade e a respectiva procuração outorgada, em via original, com o reconhecimento de firma do Outorgante. **Artigo 13º:** Sem prejuízo do disposto no Artigo 118, § 9º da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar quaisquer votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Na hipótese de qualquer acionista não exercer seu direito de voto em observância ao Acordo de Acionistas, a deliberação que for assim tomada será estatutária e não prejudicará o direito do acionista interessado de promover a execução específica da obrigação descumprida e pleitear perdas e danos, bem como outras consequências previstas no Acordo de Acionistas, na lei aplicável e em outros instrumentos celebrados entre os acionistas. **Artigo 14º:** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **Artigo 15º:** Sem prejuízo privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: **(I)** qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; **(II)** o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na Companhia ou de outras pessoas jurídicas em que a Companhia detenha participação direta ou indireta; **(III)** qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (*drop down*) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; **(IV)** o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; **(V)** a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; **(VI)** a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia; **(VII)** a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e **(VIII)** estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia. **Conselho de Administração. Artigo 16º.** O Conselho de Administração será composto por 3 membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 anos, admitidas sucessivas reeleições. O presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral dentre os conselheiros eleitos, sendo que nos casos de omissão por parte dos acionistas por ocasião da nomeação dos conselheiros ou vacância do cargo, os membros eleitos para o Conselho de Administração escolherão dentre eles um conselheiro para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração. **§ 1º:** O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado por um de seus membros, observados os interesses da Companhia. **§ 2º:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência. A convocação da reunião será enviada por e-mail com confirmação de recebimento a todos os membros do Conselho de Administração e deverá conter a ordem do dia a ser tratada e decidida. Reuniões extraordinárias e urgentes poderão ser convocadas com 2 dias de antecedência. A documentação pertinente para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas deverá ser entregue juntamente com a convocação para a reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso compareçam à reunião todos os membros do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Presidente que convoque reunião ordinária ou extraordinária para deliberar sobre tema de competência do órgão. **§ 3º:** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e referida participação à distância será considerada como válida para fins deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões do Conselho de Administração por via remota deverão, na mesma data da reunião, confirmar seus votos por escrito, seja por e-mail endereçado ao Presidente do Conselho de Administração. **§ 4º:** Exceto pelas matérias em que quórum superior seja necessária, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da integralidade de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença da maioria de seus membros. **§ 5º:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido **(I)** previamente, por escrito, pelo Presidente ou **(II)** pela maioria dos membros presentes à reunião, caso o Presidente não tenha enviado tal

indicação prévia. **§ 6º:** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião para que sejam consideradas aprovadas, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. **Artigo 17º.** Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em Lei: **(I)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, definindo suas funções e atribuições, bem como a remuneração individual e mensal de cada Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social e a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia pela Assembleia Geral; **(II)** convocar as Assembleias Gerais da Companhia; **(III)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem apresentadas à Assembleia Geral; **(IV)** escolher e destituir contadores e/ou auditores independentes, se houver; **(V)** deliberar sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Sociedade, conforme dispõe o Artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, quanto à exigibilidade ou não de garantia de gestão a ser apresentada pelos Diretores da Companhia. **Diretoria. Artigo 18º.** A Diretoria será formada por 02 ou mais membros, acionistas ou não, todos pessoas naturais residentes no País e com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade, sendo um "Diretor Presidente", um "Diretor Financeiro" e os demais diretores sem designação específica, se houver, os quais serão eleitos e destituíveis em RCA. **Artigo 19º.** Os Diretores terão mandato de 3 anos, poderão ser substituídos ou destituídos do cargo de Diretor a qualquer tempo. **§ Único:** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, será convocada uma RCA para eleição de substituto, que também deverá completar o restante do mandato, observados os termos previstos do Acordo de Acionistas. **Artigo 20º.** Cumprirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo poderes para a constituição e subscrição de capital social de novas sociedades controladas que sejam subsidiárias integrais ou tenham seu capital social detida apenas por empresas do mesmo grupo econômico, sejam coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum em relação à Companhia, observadas as atribuições definidas por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. **Artigo 21º.** A Companhia será representada e considerada obrigada pela assinatura: **(a)** conjunta de 2 Diretores; **(b)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente para contratos ou termos de confidencialidade em nome da companhia ou para contratos que tenham valor global de até R\$ 100.000,00; ou **(c)** pela assinatura isolada de um procurador, conforme os limites dos poderes da procuração outorgada ao referido procurador e as restrições previstas neste estatuto social. **Artigo 22º.** Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada sempre pela assinatura conjunta dos Diretores, sendo que estes Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representação da Companhia, desde que: **(I)** as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 01 ano; **(II)** indiquem expressamente quais os poderes outorgados e não permitam o substabelecimento de poderes; e **(III)** contenham cláusula específica obrigando os procuradores a apresentar o respectivo instrumento de mandato aos terceiros com quem tratarem, sob pena de invalidade da procuração. Na falta de determinação de prazo de validade nas procurações, presumir-se-á o prazo de validade de 01 ano. **§ 1º:** As procurações destinadas a fins judiciais serão outorgadas por prazo indeterminado, poderão permitir o substabelecimento de poderes e representação da Companhia por um procurador isoladamente e não outorgarão poderes para receber citação em nome da Companhia, salvo se previsão expressa em sentido contrário a constar da procuração. **§ 2º:** Todas as procurações outorgadas na forma desta cláusula poderão ser revogadas a qualquer tempo por qualquer dos Diretores, sendo que a revogação de procurações realizada desta forma deverá ser comunicada pelo Diretor responsável pela prática do ato aos demais Diretores da Companhia. **Artigo 23º.** É vedado aos Diretores: **(a)** Obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia, os quais serão considerados ineficazes e inoperantes com relação à Companhia; **(b)** Obrigar a Companhia em financiamento, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; ou **(c)** Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo. **Conselho Fiscal. Artigo 24º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, nos exercícios em que o órgão for instalado a pedido de acionistas. **§ 1º:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei. **§ 2º:** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Artigo 25º.** Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções previstas no Artigo 163 da Lei das S.A. **Capítulo IV – Exercício Social e Demonstrações Contábeis. Artigo 26º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 27º.** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: **(a)** 5% para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder de 20% do capital social da Companhia; **(b)** 25% a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos; **(c)** o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. **Artigo 28º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a autorizar a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, e Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo V – Acordo de Acionistas. Artigo 29º.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo **(I)** a administração abster-se de registrar transferências de ações constantes dos respectivos termos, e **(II)** ao presidente das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos. **§ Único:** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro, conforme estabeleça o Artigo 118, § 1º, da Lei 6.404/1976. **Capítulo VI – Liquidação. Artigo 30º.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral que aprovar a dissolução determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, observando a legislação aplicável. **Capítulo VII – Arbitragem. Artigo 31º.** Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social e que não for solucionada amigavelmente, será resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida em Português e em São Paulo/SP, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá vigente na data em que o pedido de arbitragem for apresentado, conforme previsto pela Lei nº 9.307/96 e com aplicação da legislação brasileira para solução da controvérsia. **§ Único:** A presente cláusula arbitral vincula não apenas a Companhia e seus atuais acionistas e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia. **Artigo 32º.** É assegurado às Partes o direito de buscar assistência judicial: **(I)** para compilar a arbitragem; **(II)** para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e **(III)** para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. **Artigo 33º.** Para todas as hipóteses em que a prestação jurisdicional se faça necessária e seja admissível na forma deste Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o foro competente para a apreciação de tais demandas ou pedidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. **Artigo 34º.** A arbitragem deverá ser mantida em sigilo, sendo que as partes do procedimento arbitral comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que **(I)** o dever de divulgar essas informações decorra de lei; **(II)** a divulgação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; **(III)** essas informações tomarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou **(IV)** a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23/09/96, conforme alterada. **Artigo 35º.** A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculante e atribuída à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 36º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. **Artigo 37º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A. E por estarem assim, justos e acertados, assinam os acionistas o presente Estatuto Social. **(3)** São eleitos neste ato os membros do Conselho de Administração a seguir qualificados, para um mandato de 03 anos, com início nesta data: **(a)** O Sr. **José Ricardo Lemos Rezek**, devidamente qualificado acima; **(b)** O Sr. **José Ricardo Rezek**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.972.145-SSP/SP, CPF/MF nº 410.061.518-34, com domicílio comercial no endereço de sede da Companhia; e **(c)** O Sr. **Ricardo Maziero de Oliveira**, RG nº 14.937.161 SSP/SP, CPF/MF nº 052.947.348-85, sendo o Sr. José Ricardo Lemos Rezek nomeado Presidente do Conselho de Administração. Os diretores ora eleitos são empossados nos seus respectivos cargos nesta data, conforme assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio da companhia, onde fizeram as declarações de praxe no sentido de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, assim como não estão impedidos de exercer a administração da companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, em conformidade com o que dispõem as regras da Lei 6.404/76 e § 1º do Artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro. Para fins do § 1º, do Artigo 147, da Lei 6.404/76 e posteriores alterações, os respectivos endereços acima mencionados serão os locais onde receberão as citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão; **(4)** a presente constituição da sociedade anônima subsidiária integral é feita pela **Outorgante** com assistência do advogado **Dr. Rodrigo Duarte**, OAB/SP nº 358.824, CPF/MF nº 414.126.148-30, para fins do disposto pelo Artigo 1º, § 2º, da Lei 8.906/94; **(5)** ficam eleitos o DÓESP e Diário do Comércio como jornais responsáveis pela publicação dos atos da companhia nos termos do Artigo 289 da LSA; **(6)** Declarada e constituída a companhia, pela **Outorgante** me foi declarado que autoriza todos os registros e publicações necessários ou convenientes em decorrência e à luz desta escritura, bem como autoriza José Ricardo Lemos Rezek e/ou qualquer dos diretores da companhia ora constituída eleitos por ocasião da RCA realizada nesta mesma data, a, isoladamente, praticar todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo o registro da companhia ora constituída perante a JUCESP e demais órgãos públicos competentes; **(7) Declarações Finais:** a **Outorgante**, única acionista da subsidiária integral ora constituída, **RZK Solar 02 S.A.**, declara que aceita a presente escritura em todos os seus termos, tendo-me solicitado que lavrasse o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi aceito e assinado, do que dou fé, ficando, portanto, constituída a referida subsidiária integral, responsabilizando-se a **Outorgante** por levar esta escritura e os demais documentos pertinentes a registro na JUCESP, atribuindo para efeitos fiscais o valor de R\$ 77.000,00. E de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura, a qual feita lhes li em voz alta e por achá-la conforme, a outorgam, aceitam e assinam, do que de tudo dou fé. **Emolumentos devidos:** "Tabelião RS931, 12; Estado RS264,63; Carteira de Previdência RS181, 12; Imposto ao Município RS19,91; Ministério Público RS44,69; Registro Civil RS49,01; Tribunal de Justiça RS63,90; Santa Casa RS9,31; Total RS1.563,69", serão recolhidos na forma da lei (guia nº 37/2019). **Selo Digital nº 1175491ES000000148458196.** Eu, Valdecir José Viana, escrevente autorizado, a digitei e assinou. Eu, Cristiane Arantes Gonçalves, tabelária substituta, a subscrevo e assinou. (a.a.) // João Pedro Correia Neves // José Ricardo Lemos Rezek // Rodrigo Duarte // Valdecir José Viana // Cristiane Arantes Gonçalves // Tradadada bem e fielmente em ato sucessivo, extraída do original, contendo a presente 10 páginas, do que dou fé. JUCESP em 18/10/2019, Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Home office é viável para quase 25% dos trabalhadores no Brasil, estima Ipea

O Brasil possui 20,8 milhões de pessoas que podem utilizar o home office ou teletrabalho, o que corresponde a 22,7% dos postos de trabalho, segundo estudo publicado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). O Distrito Federal apresenta o maior percentual de teletrabalho (31,6%), em torno de 450 mil pessoas, seguido por São Paulo (27,7% ou 6,167 milhões de pessoas). O estado do Piauí é o que apresenta o menor percentual (15,6%), cerca de 192 mil.

Os números são parte do estudo "Potencial de teletrabalho na pandemia: um retrato no Brasil e no mundo", dos pesquisadores Geraldo Sandoval Góes, Felipe dos Santos Martins e José Antonio Sena do Nascimento. O grupo de profissionais das ciências e intelectuais possui o maior potencial de teletrabalho (65%), seguido por diretores e gerentes (61%), trabalhadores de apoio administrativo (41%) e técnicos e profissionais de nível médio (30%).

"O estudo evidenciou que há uma correlação positiva entre o percentual de teletrabalho e a renda per capita dos estados brasileiros", diz o trabalho.

Eles citam um estudo internacional que mostra economias de baixa renda como aquelas que têm uma parcela menor de trabalho que podem ser realizados remotamente. Nesse estudo, o Brasil ocupa a 45ª posição entre 86 países, com um percentual de 25,65% de teletrabalho.

Luxemburgo apresentou a maior proporção (53,4%), e Moçambique apresentou a menor (5,24%). Entre os nove países da América Latina que constam do estudo o Brasil ocupa a segunda posição, muito próximo ao Chile (25,74%).

Eduardo Cucolo/Folhapress

RZK Solar 01 S.A. – CNPJ/MF nº 35.231.108/0001-70 – NIRE 35.300.543.408**Ata de Reunião do Conselho de Administração em 11 de setembro de 2019**

Data, Hora e Local: aos 11/09/2019, às 16h10, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e Ricardo Maziero de Oliveira, Secretário. **Ordem do Dia e Deliberações:** Após discussão os acionistas aprovaram: **(I)** a eleição de **(a) João Pedro Correia Neves**, RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, CPF/MF nº 312.976.148-95, para o exercício do cargo de **Diretor Presidente**; e **(b) José Ricardo Lemos Rezek**, RG nº 32.153.577-7 SSP/SP, CPF/MF nº 315.386.408-05, para o exercício do cargo de **Diretor Financeiro**, ambos com mandato de 03 anos; e **(II)** os Diretores eleitos renunciaram à remuneração anual global, declarando, ainda, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo/SP, 11/09/2019. Assinaturas: José Ricardo Lemos Rezek, Ricardo Maziero de Oliveira, José Ricardo Rezek, João Pedro Correia Neves. JUCESP nº 554.642/19-0 em 18/10/2019. Giselda Simiema Ceschin – Secretária Geral.

RZK Solar 02 S.A. – CNPJ/MF nº 35.235.917/0001-50 – NIRE 35.300.543.521**Ata de Reunião do Conselho de Administração em 11 de setembro de 2019**

Data, Hora e Local: aos 11/09/2019, às 16h10, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e Ricardo Maziero de Oliveira, Secretário. **Ordem do Dia e Deliberações:** Após discussão os acionistas aprovaram: **(I)** a eleição de **(a) João Pedro Correia Neves**, RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, CPF/MF nº 312.976.148-95, para o exercício do cargo de **Diretor Presidente**; e **(b) José Ricardo Lemos Rezek**, RG nº 32.153.577-7 SSP/SP, CPF/MF nº 315.386.408-05, para o exercício do cargo de **Diretor Financeiro**, ambos com mandato de 03 anos; e **(II)** os Diretores eleitos renunciaram à remuneração anual global, declarando, ainda, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo/SP, 11/09/2019. Assinaturas: José Ricardo Lemos Rezek, Ricardo Maziero de Oliveira, José Ricardo Rezek, João Pedro Correia Neves. JUCESP nº 555.111/19-2 em 18/10/2019. Giselda Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Confira nosso site: www.datamercantil.com.br

Publicidade Legal

RZK Solar 01 S.A.

CNPJ/MF nº 35.231.108/0001-70 – NIRE 35300543408

Escritura Pública de Constituição da Sociedade Anônima Subsidiária Integral em 11/09/2019

Aos 11/09/2019, em diligência, a Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, perante mim, escrevente autorizado, adiante nomeado, apresentou-se como outorgante constituidora e ora denominada "Outorgante", a **We Trust In Sustainable Energy – Energia Renovável e Participações S.A.**, com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, nesta Capital, CNPJ/MF nº 28.133.664/0001-48, NIRE nº 35300528646, com sua Ata de AGE, realizada em 01/04/2019 com a consolidação do Estatuto Social, devidamente registrada na JUCESP sob nº 242.266/19-8, aos 03/05/2019, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nesta serventia, na pasta 435_folhas_001/006, e Ata de RCA, realizada 20/05/2019, devidamente registrada na JUCESP sob nº 448.512/19-1, aos 22/08/2019, cuja cópia autenticada, bem como Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP e comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, emitido junto à Receita Federal, ficam arquivadas nesta Serventia, na pasta 445, folhas 01/06, neste ato representada, nos termos da cláusula 13ª e 15ª § único, por seu **Diretor Administrativo: João Pedro Correia Neves**, RG nº 54.218.925-2 SSP/SP, CPF/MF nº 312.976.148-95, e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro: José Ricardo Lemos Rezek**, RG nº 32.153.577-7 SSP-SP, CPF nº 315.386.408-05, ambos com endereço comercial na sede da **Outorgante**. Os presentes por mim identificados consoante documentos exibidos, sendo a mesa composta da seguinte forma: João Pedro Correia Neves – Presidente, José Ricardo Lemos Rezek – Secretário, o que dou fé. Então, pela **Outorgante**, na forma representada, me foi dito que: **(1)** cumpridas todas as formalidades legais, dispensada a convocação e presentes os representantes da **Outorgante**, subscritora totalidade do capital social da companhia em constituição, a **Outorgante** decidiu constituir uma subsidiária integral como lhe faculto o Artigo 251 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") a qual será denominada "**RZK Solar 01 S.A.**" e terá capital social de R\$ 18.000,00 dividido em 18.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas por sua única acionista, a **Outorgante** acima qualificada, tendo sido integralizado o valor de R\$ 1.800,00 em moeda corrente nacional, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente, sendo que valor restante do capital social será integralizado também em moeda corrente nacional em até 12 meses contados desta data, nos termos do Boletim de Subscrição do Capital Social anexo; **(2)** para constituição da referida subsidiária integral, foi aprovado de forma unânime o estatuto social da companhia, que passa a vigor com o seguinte teor: "**Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º** A **RZK Solar 01 S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 44, São Paulo/SP. **§ Único:** A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por resolução de sua diretoria. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social **(I)**, a participação em outras sociedades civis ou comerciais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, gestora, holding controladora ou qualquer outra maneira, ou ainda, a participação em fundos de investimento na condição de quotista, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00); **(II)**, o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador (CNAE 7739-0/99); e **(III)**, a administração e locação de bens imóveis próprios, residenciais e não-residenciais (CNAE 6810-2/02). **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 18.000,00 e está dividido em 18.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, tendo sido integralizado o valor de R\$ 1.800,00 em moeda corrente nacional, sendo que valor restante do capital social será integralizado também em moeda corrente nacional em até 12 meses contados desta data. **§ Único:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados na sede da Companhia. **Artigo 6º** A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei. **Artigo 7º** A propriedade das ações emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas. **Artigo 8º** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 9º** As transferências de ações da Companhia deverão obedecer às restrições e os direitos estabelecidos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, de modo que a transferência de ações ou outros títulos conversíveis em participação societária emitidos pela Companhia em violação a tais regras será considerada ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, consoante o disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. **Capítulo III – Órgãos da Companhia e Administração. Assembleia Geral. Artigo 10º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e/ou a lei exigirem. **§ 1º:** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração nos casos de vacância do cargo ou omissão por parte do Presidente do Conselho de Administração quanto à convocação, sendo que no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral. A primeira convocação para uma Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 dias da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os Acionistas informando a data, hora, local e a ordem do dia detalhada da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os Acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 dias, observado o disposto nesta cláusula. Sem pena de nulidade, nenhuma deliberação deverá ser tomada em relação às matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicado no edital de convocação, exceto se forem aprovadas pela unanimidade dos votos de acionistas que representem 100% do capital social votante da Companhia e dos titulares de direitos de aprovação prévia em relação a tais matérias na forma da legislação vigente. **§ 2º:** Sem prejuízo às formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., as convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas por carta e por e-mail (em qualquer caso, com aviso de recebimento), aos endereços de cada acionista constantes do Livro de Registro de Ações e no Acordo de Acionistas, devendo qualquer mudança de endereço ser comunicada imediatamente à Companhia sob pena de se considerar válida a notificação enviada ao endereço constante de tal livro ou do Acordo de Acionistas. **§ 3º:** Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **§ 4º:** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia a ser escolhido pelos acionistas presentes, servindo de secretária a pessoa que for indicada pelo presidente da Assembleia Geral. **Artigo 11º** Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem ao menos 25% das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As deliberações serão tomadas pelos acionistas presentes titulares da maioria das ações representativas do capital social, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 12º** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§ Único:** Os representantes dos acionistas deverão apresentar ao secretário da Assembleia Geral o documento de identidade e a respectiva procuração outorgada, em via original, com o reconhecimento de firma do outorgante. **Artigo 13º** Sem prejuízo do disposto no Artigo 118, § 9º da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar quaisquer votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Na hipótese de qualquer acionista não exercer seu direito de voto em observância ao Acordo de Acionistas, a deliberação que for assim tomada será considerada nula, sem prejuízo do direito do acionista interessado de promover a execução específica da obrigação descumprida e pleitear perdas e danos, bem como outras consequências previstas no Acordo de Acionistas, na lei aplicável e em outros instrumentos celebrados entre os acionistas. **Artigo 14º** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **Artigo 15º** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: **(i)** qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; **(ii)** o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na Companhia ou de outras pessoas jurídicas em que a Companhia detenha participação direta ou indireta; **(iii)** qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (*drop down*) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; **(iv)** o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; **(v)** a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi)** a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia; **(vii)** a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e **(viii)** estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia. **Conselho de Administração. Artigo 16º** O Conselho de Administração será composto por 3 membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 anos, admitidas sucessivas reeleições. O presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral dentre os conselheiros eleitos, sendo que nos casos de omissão por parte dos acionistas por ocasião da nomeação dos conselheiros ou vacância do cargo, os membros eleitos para o Conselho de Administração escolherão dentre eles um conselheiro para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração. **§ 1º:** O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado por um de seus membros, observados os interesses da Companhia. **§ 2º:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência. A convocação da reunião será enviada por e-mail com confirmação de recebimento a todos os membros do Conselho de Administração e deverá conter a ordem do dia a ser tratada e decidida. Reuniões extraordinárias e urgentes poderão ser convocadas com 2 dias de antecedência. A documentação pertinente para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas deverá ser entregue juntamente com a convocação para a reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso compareçam à reunião todos os membros do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Presidente que convoque reunião ordinária ou extraordinária para deliberar sobre tema de competência do órgão. **§ 3º:** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e referida participação à distância será considerada como válida para fins deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões do Conselho de Administração por via remota deverão, na mesma data da reunião, confirmar seus votos por escrito, seja por e-mail endereçado ao Presidente do Conselho de Administração. **§ 4º:** Exceto pelas matérias em que o quórum superior seja necessária, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da integralidade de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença da maioria de seus membros.

§ 5º: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido **(I)** previamente, por escrito, pelo Presidente ou **(II)** pela maioria dos membros presentes à reunião, caso o Presidente não tenha enviado tal indicação prévia. **§ 6º:** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião para que sejam consideradas aprovadas, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio. **Artigo 17º** Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em Lei: **(i)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, definindo suas funções e atribuições, bem como a remuneração individual e mensal de cada Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social e a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia pela Assembleia Geral; **(ii)** convocar as Assembleias Gerais da Companhia; **(iii)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem apresentadas à Assembleia Geral; **(iv)** escolher e destituir contadores e/ou auditores independentes, se houver; **(v)** deliberar sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Sociedade, conforme dispõe o artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, quanto à exigibilidade ou não de garantia de gestão a ser apresentada pelos Diretores da Companhia. **Diretoria. Artigo 18º** A Diretoria da Companhia será formada por 02 ou mais membros, acionistas ou não, todos pessoas naturais residentes no País e com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade, sendo um "Diretor Presidente", um "Diretor Financeiro" e os demais diretores sem designação específica, se houver, os quais serão eleitos e destituíveis em reunião do Conselho de Administração. **Artigo 19º** Os Diretores terão mandato de 3 anos, poderão ser substituídos ou destituídos do cargo de Diretor a qualquer tempo. **§ Único:** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição de substituto, que também deverá completar o restante do mandato, observados os termos previstos do Acordo de Acionistas. **Artigo 20º** Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a apresentação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo poderes para a constituição e subscrição de capital social de novas sociedades controladas que sejam subsidiárias integrais ou tenham seu capital social detida apenas por empresas do mesmo grupo econômico, sejam coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum em relação à Companhia, observadas as atribuições definidas por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. **Artigo 21º** A Companhia será representada e considerada obrigada pela assinatura: **(a)** conjunta de 2 Diretores; **(b)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente para contratos ou termos de confidencialidade em nome da companhia ou para contratos que tenham valor global de até R\$ 100.000,00; ou **(c)** pela assinatura isolada de um procurador, conforme os limites dos poderes da procuração outorgada ao referido procurador e as restrições previstas neste estatuto social. **Artigo 22º** Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada sempre pela assinatura conjunta dos Diretores, sendo que estes Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representação da Companhia, desde que: **(I)** as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 01 ano; **(II)** indiquem expressamente quais os poderes outorgados e não permitam o subestabelecimento de poderes; e **(III)** contenham cláusula específica obrigando os procuradores a apresentar o respectivo instrumento de mandato aos terceiros com quem tratarem, sob pena de invalidade da procuração. Na falta de determinação de prazo de validade nas procurações, presumir-se-á o prazo de validade de 01 ano. **§ 1º:** As procurações destinadas a fins judiciais serão outorgadas por prazo indeterminado, poderão permitir o subestabelecimento de poderes e representação da Companhia por um procurador isoladamente e não outorgarão poderes para receber citação em nome da Companhia, salvo se previsão expressa em sentido contrário a constar da procuração. **§ 2º:** Todas as procurações outorgadas na forma desta cláusula poderão ser revogadas a qualquer tempo por qualquer dos Diretores, sendo que a revogação de procurações realizada desta forma deverá ser comunicada pelo Diretor responsável pela prática do ato aos demais Diretores da Companhia. **Artigo 23º** É vedado aos Diretores: **(a)** Obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia, os quais serão considerados ineficazes e inoperantes com relação à Companhia; **(b)** Obrigar a Companhia em financiamento, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; ou **(c)** Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo. **Conselho Fiscal. Artigo 24º** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, nos exercícios em que o órgão for instalado a pedido de acionistas. **§ 1º:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei. **§ 2º:** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Artigo 25º** Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções previstas no Artigo 163 da Lei das S.A. **Capítulo IV – Exercício Social e Demonstrações Contábeis. Artigo 26º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 27º** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: **(a)** 5% para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder de 20% do capital social da Companhia; **(b)** 25% a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos; **(c)** o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. **Artigo 28º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a autorizar a distribuição de dividendos à conta do lucro acumulado em tais balanços. A Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo V – Acordo de Acionistas. Artigo 29º** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo **(i)** à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e **(ii)** ao presidente das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos. **§ Único:** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro, conforme estabeleceu o artigo 118, § 1º, da Lei 6.404/1976. **Capítulo VI – Liquidação. Artigo 30º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral que aprovar a dissolução determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, observando a legislação aplicável. **Capítulo VII – Arbitragem. Artigo 31º** Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social e que não for solucionada amigavelmente, será resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida em Português e em São Paulo/SP, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá vigente na data em que o pedido de arbitragem for apresentado, conforme previsto pela Lei nº 9.307/96 e com aplicação da legislação brasileira para solução da controvérsia. **§ Único:** A presente cláusula arbitral vincula não apenas a Companhia e seus atuais acionistas e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia. **Artigo 32º** É assegurado às Partes o direito de buscar assistência judicial: **(i)** para compeli-la a arbitragem; **(ii)** para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e **(iii)** para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. **Artigo 33º** Para todas as hipóteses em que a prestação jurisdicional seja necessária e seja admissível na forma deste Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o foro competente para a apreciação de tais demandas ou pedidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. **Artigo 34º** A arbitragem deverá ser mantida em sigilo, sendo que as partes do procedimento arbitral comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que **(i)** o dever de divulgar essas informações decorra de lei; **(ii)** a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; **(iii)** essas informações torem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou **(iv)** a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23/09/96, conforme alterada. **Artigo 35º** A sentença arbitral será final, irrevocável e vinculante e atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 36º** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. **Artigo 37º** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A. e por estarem assim, justos e acertados, assinam os acionistas o presente Estatuto Social." **(3)** são eleitos neste ato os membros do Conselho de Administração a seguir qualificados, para um mandato de 03 anos, com início nesta data: **(a)** O Sr. José Ricardo Lemos Rezek, devidamente qualificado acima; **(b)** O Sr. José Ricardo Rezek, RG nº 4.972.145-SSP/SP, CPF/MF nº 410.061.518-34; e **(c)** O Sr. Ricardo Maziero de Oliveira, RG nº 14.937.161 SSP/SP, CPF/MF nº 052.947.348-85, sendo o Sr. José Ricardo Lemos Rezek nomeado Presidente do Conselho de Administração. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. Para fins do § 1º, do Artigo 147, da Lei 6.404/76 e posteriores alterações, os respectivos endereços acima mencionados serão os locais onde receberão as citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão; **(4)** a presente constituição da sociedade anônima subsidiária integral é feita pela **Outorgante** com assistência do advogado Dr. Rodrigo Duarte, OAB/SP nº 358.824, CPF/MF nº 414.126.148-30, para fins do disposto pelo Artigo 1º, § 2º, da Lei 8.906/94; **(5)** ficam eleitos o DÓESP e Diário do Comércio como jornais responsáveis pela publicação dos atos da companhia nos termos do Artigo 289 da LSA; **(6)** Declarada e constituída a companhia, pela **Outorgante** me foi declarado que autoriza todos os registros e publicações necessários ou convenientes em decorrência e a luz desta escritura, bem como autoriza o Sr. José Ricardo Lemos Rezek e/ou qualquer dos diretores da companhia ora constituída eleitos por ocasião da RCA realizada nesta mesma data, a isoladamente, praticar todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações ora tomadas, incluindo o registro da companhia ora constituída perante a JUCESP e demais órgãos públicos competentes; **(7) Declarações Finais:** a **Outorgante**, única acionista da subsidiária integral ora constituída, **RZK Solar 01 S.A.**, declara que aceita a presente escritura em todos os seus termos, tendo-me solicitado que lavrasse o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi aceito e assinado, do que dou fé, ficando, portanto, constituída a referida subsidiária integral, responsabilizando-se a **Outorgante** por levar esta escritura e os demais documentos pertinentes a registro na JUCESP, atribuindo para efeitos fiscais o valor de R\$ 18.000,00. E de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura, a qual feita lhes li em voz alta e por achá-la conforme, a outorgam, aceitam e assinam, do que de tudo dou fé. **Emolumentos devidos:** "Tabelião RS661_21; Estado RS187_92; Carteira de Previdência RS128,61; Imposto ao Município RS14,14; Ministério Público RS31,74; Registro Civil RS34,80; Tribunal de Justiça RS45,38; Santa Casa RS6,61; Total RS1.110,41", serão recolhidos na forma da lei (guia nº 37/2019). **Selo Digital nº 1175491ES00000014841219W.** Eu, Valdecir José Viana, escrevente autorizado, a digitei e assino. Eu, Cristiane Arantes Gonçalves, tabelião substituta, a subscrevo e assino. Eu, Daniel Pedro de Albuquerque, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, Adriana Arantes Gonçalves, tabelião substituta, a subscrevo e assino. (a.a.) // João Pedro Correia Neves // José Ricardo Lemos Rezek // Rodrigo Duarte // Valdecir José Viana // Cristiane Arantes Gonçalves // **Trasladada** bem e fielmente em ato sucessivo, extraída do original, contendo a presente 09 páginas, do que dou fé. Certifico que a presente é um extrato e cópia fiel de ata constituição da Sociedade Anônima lavrada sob a forma de escritura pública e registrada em livro próprio. JUCESP em 18/10/2019, Giselda Simiema Ceschin – Secretária Geral.

DÓLAR

compra/venda
 Câmbio livre BC -
 R\$ 5,1035 / R\$ 5,1041 **
 Câmbio livre mercado -
 R\$ 5,131 / R\$ 5,133 *
 Turismo - R\$ 4,700 / R\$ 5,362

(*) cotação média do mercado
 (**) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado
 no dia: 0,940%

OURO BM&F
 R\$ 279,99

BOLSAS
 Bovespa (Ibovespa)
 Variação: 0,89%
 Pontos: 93.828
 Volume financeiro:
 R\$ 31,449 bilhões
 Maiores altas: Minerva ON (7,31%), Embraer ON (4,81%), Suzano S.A. ON (4,51%)
 Maiores baixas: Ecorodovias ON (-4,23%), Cielo ON (-3,52%), Rumo S.A. ON (-3,41%)

S&P 500 (Nova York):
 -0,34%

Dow Jones (Nova York):
 0,05%

Nasdaq (Nova York):
 -0,69%

CAC 40 (Paris): -0,21%
 Dax 30 (Frankfurt): -0,45%

Financial 100 (Londres):

-0,64%
 Nikkei 225 (Tóquio):
 0,36%

Hang Seng (Hong Kong):
 0,17%

Shanghai Composite (Xangai): 0,14%

CSI 300 (Xangai e Shenzhen): -0,04%

Merval (Buenos Aires):
 -0,40%

IPC (México): -1,24%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE

Março 2019: 0,75%

Abril 2019: 0,57%

Mai 2019: 0,13%

Junho 2019: 0,01%

Julho 2019: 0,19%

Agosto 2019: 0,11%

Setembro 2019: -0,04%

Outubro 2019: 0,10%

Novembro 2019: 0,51%

Dezembro 2019: 1,15%

Janeiro 2020: 0,21%

Fevereiro 2020: 0,25%

Marco 2020: 0,07%

Abril 2020: -0,31%

Baggio Transportes Ltda. – CNPJ/ME nº 13.610.140/0001-23 – NIRE 35.231.382.331

Ata de Reunião de Sócios – Redução do Capital Social.

Com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bandeira Paulista, nº 600, C.J. 141, Itaim Bibi, CEP: 04532-001. Ata de Reunião de Sócios – Redução do Capital Social. Aos 10/02/2020, às 10h. Local: Sede social. **Presença:** todos os sócios da Sociedade. **Deliberação:** Nos termos do 1.082, inciso II do CC, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, os sócios por unanimidade, decidiram reduzir o capital social da Sociedade em R\$ 2.836.000,00 de modo que o capital social que atualmente é de R\$ 4.200.000,00 passará a ser de R\$ 1.364.000,00. O presente comunicado ao mercado é feito nos termos do artigo 1.084 do C.C.

Publique com : Data Mercantil
 comercial@datamercantil.com.br

Negócios

O que vem pela frente é uma vida de decepções econômicas

Quase todos os dias ouvimos algum observador sóbrio e bem-embasado fazer previsões gerais dizendo que a pandemia vai mudar praticamente tudo em nossas vidas.

Dizem que a primeira baixa será a globalização, e o suposto desmanche das cadeias de fornecimento global, a desarticulação do regime de comércio global e uma redução dramática no fluxo de mercadorias, pessoas e capitais através das fronteiras.

Por causa do nosso novo medo de perigosos micróbios, devemos acreditar agora que as pessoas pensarão duas vezes antes de embarcar no avião, fazer check-in no hotel, ir a uma apresentação de música ou levar as crianças para o parque de diversões.

E, depois de descobrir que podem ter o mesmo rendimento trabalhando de casa, a aposta é que os trabalhadores de diversos setores não estejam mais dispostos a fazer o deslocamento diário até o tra-

balho, mudando para sempre a natureza do trabalho e dando início a um êxodo em massa de Nova York, Seattle, São Francisco e outras cidades caras e densamente povoadas.

A súbita mudança para as compras online trará o fim da loja de departamentos, arrasando também a maioria dos varejistas e restaurantes independentes.

Pior ainda, a desigualdade de renda e patrimônio vai se acentuar, as disparidades raciais vão aumentar e todas as esferas do governo ficarão limitadas por um pesado endividamento. Em um surto de histeria que chegou às chamadas da primeira página, o New York Times alertou que os estudantes agora se formando no ensino médio e superior teriam pela frente uma vida de decepções econômicas.

As pessoas voltarão a frequentar normalmente bares e restaurantes, formando aglomerações em shows de rock, embarcando desprecu-



padamente em aviões e cruzeiros, e frequentando lojas da moda.

E em vez de abandonar as cadeias de fornecimento globais, as empresas vão encontrar maneiras de fortalecê-las, mantendo estoques maiores e recorrendo a uma maior diversidade de fornecedores.

Dito isso, a pandemia vai sem dúvida acelerar algumas mudanças estruturais na economia que já estavam em curso.

A queda no preço de suas ações abriu caminho para a aquisição por parte de fundos de hedge e firmas de private equity, implacáveis na pressão pelo corte de custos, no fechamento de lojas e na tomada de empréstimos para pagar dividendos a si mesmos, mas ainda mais ineptos na oferta de valor e experiências animadoras para o cliente. A pandemia finalmente expôs a falência do seu modelo de negócios.

Biznews

Crise tem maior impacto em negócios liderados por empreendedores mais velhos

Em meio à crise ocasionada pela pandemia do coronavírus, o empreendedor com mais idade foi o mais afetado entre os donos de pequenos negócios no Brasil. Pesquisa realizada pelo Sebrae em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) ouviu 10.384 empresários do setor, entre 30 de abril e 5 de maio, e mostrou que entre os entrevistados com 56 anos ou mais, 51% fecharam seus negócios temporariamente, enquanto 45% dos empresários de até 35 anos optaram pela mudança de rumos do segmento em que atuam. A amostragem também identificou que em todas as faixas etárias houve queda do faturamento devido às medidas de isolamento social.

De acordo com a pesquisa “O impacto da pandemia de coronavírus nos pequenos negócios”, os empreendedores seniores, com 56 anos ou mais, amargaram mais prejuízos, uma vez que para 46% deles seus negócios funcionavam somente com a presença do empresário.

Por outro lado, 35% dos empreendedores com até 35 anos passaram a utilizar ferramentas digitais, tendência que se estendeu em diversos setores nos pequenos negócios, principalmente nesse período da crise. Em todas as faixas etárias houve significativa diminuição do faturamento, com queda maior entre os mais velhos, chegando a 71% de perda, onde houve queda. Onde houve acréscimo de receita, os negócios dirigidos pelo público mais jovem chegaram a alcançar 40% de aumento em relação a uma semana normal.

A internet tem sido o caminho percorrido pelos empresários jovens para manter o negócio ativo. A pesquisa mostrou que esse perfil optou pelas vendas online, principalmente pelas redes sociais. Na contramão, mesmo tendo adotado menos medidas nesse sentido, os empreendedores das faixas de 36 a 55 anos e de 56 anos ou mais empregaram 3,7 pessoas em média, enquanto os negócios liderados por ge-

stores com até 35 anos mantiveram 3,3 empregados. Ainda em relação aos funcionários, os mais jovens foram os que mais utilizaram a medida do governo de redução de jornada e salário, chegando a 20% do total de entrevistados desta faixa etária.

O presidente do Sebrae, Carlos Melles, reforça a importância do levantamento, uma vez que a instituição, o governo e as entidades setoriais podem atuar diretamente nos gargalos apontados, sobretudo relacionados aos perfis selecionados. “A cada novo estudo direcionamos melhor os esforços do Sebrae para apoiar todos os pequenos negócios do país”. Melles ainda elogia o otimismo dos jovens empreendedores, uma vez que, questionados sobre quanto tempo deve demorar para a economia voltar ao normal, as respostas foram de 10 e 11 meses, considerando gestores de até 35 anos e as faixas etárias de 36 anos em diante, respectivamente.

Ag. Sebrae de Notícias

